

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNADOR MIGUEL ARRARES - LAFEPE**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023.**

**PROCESSO SEI Nº 0060407855.000189/2023-70.**

**(Licitação Banco do Brasil Nº 1022172)**

**O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Pregoeira Rosiane Santos Brito, designada pela Portaria nº 345/2023, datada de 12/09/2023.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A disputa ocorrerá em sessão Pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do **LAFEPE**, denominada pregoeira mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

**1.3.** Início do Acolhimento das Propostas: **09h00min do dia 09/10/2023**

**1.4.** Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **10h00min do dia 31/10/2023**

**1.5.** Início da sessão de disputa de preços: **10h30min do dia 31/10/2023**

**1.6.** O tempo de disputa será gerenciado pela pregoeira, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

**1.7.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**1.8.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas pela pregoeira para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

**1.9.** Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do **Banco do Brasil S.A., [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

**1.10.** Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **Licitacoes-e**, disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pela pregoeira do **LAFEPE**, eximindo esse Laboratório de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção do Sistema de Videomonitoramento, composto por: câmeras, switches, servidores, pontos de monitoramento, racks e painéis de distribuição, infraestrutura, cabeamento metálico e óptico, instalações elétricas, projetos, vistoria, treinamento técnico, as built e demais itens necessário para o bom funcionamento, conforme detalhamento constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

**2.2.** O objeto da licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, abaixo reproduzida.

<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 1 - BULLET FIXA PARA PERÍMETRO	UND.	79
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 2 - DOME FIXA INTERNA	UND.	190
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 3 - FISHEYE	UND.	15
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 4 - SPEED DOME PTZ	UND.	08
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 5 - RECONHECIMENTO FACIAL/TÉRMICA	UND.	08

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS.

**3.1.** Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I** desse Edital.

**3.2.** O prazo de **vigência do Contrato** decorrente da licitação será de **36 (trinta e seis) meses**, prorrogável na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.3.** O preço máximo admitido para a execução do serviço é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

**3.3.1.** A pregoeira poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.

**3.4.** Os recursos destinados para a presente licitação são próprios do LAFEPE.

**3.5. Não será permitida** a contratação de empresa em forma de **consórcio** e nem a **subcontratação** do objeto desta licitação, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

#### **4. SUPORTE LEGAL**

**4.1.** Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002 - Institui a Modalidade de Licitação Pregão, esta **no que couber**;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do **LAFEPE** em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site "[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)", na aba "**transparência**", opção "**licitações e contratos**".
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, **no que couber**.
- Edital e seus anexos.

#### **5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**5.1.1.** Para contratação de obra e serviço, o prazo mínimo de publicidade é de 15 (quinze) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso II, do Artigo 39 caput da Lei Federal nº 13.303/2016, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto e 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

**5.2.** As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira no endereço contido no preâmbulo deste Edital devendo ser encaminhado para o e-mail [cpl@lafepe.pe.gov.br](mailto:cpl@lafepe.pe.gov.br). O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

**5.2.1.** A impugnação ao Edital deverá ser interposta através da internet, sendo anexada ao e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, **sob pena de não conhecimento.**

**5.2.2.** No **assunto** do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2023 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2023 - IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

**5.2.3.** As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

**5.3.** Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

**5.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**5.5.** A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

**5.6.** Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

## **6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO**

**6.1.** Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**6.2.** É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

**6.3.** Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital escaneados.

## **7. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.**

## **8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**8.1.1.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

**8.2.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**b)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**c)** suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 83 da Lei 13.303/2016, desde que aplicado pelo **LAFEPE**;

**d)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

**e)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**f)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**g)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**h)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**i)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**j)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**k)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

**l)** Cooperativa de mão de obra.

**8.2.1.** Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

**a)** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**b)** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**b1)** dirigente do **LAFEPE**

**b2)** empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**b3)** autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

**c)** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses.

**8.3.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS** para o mesmo serviço.

## **9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**9.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do **Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.

**9.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S.A.**, devidamente justificada.

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**9.4.** O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

**9.5.** Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) no item "**Introdução a Regra do jogo**" que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

**9.6.** As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

**9.7.** No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção "**sim**" no campo específico.

**9.8.** O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como **MICROEMPRESAS (ME)**, **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

## **10. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO**

**10.1.** A visita prévia ao local da prestação dos serviços, pelo licitante, está prevista no **Item 21 do Termo de Referência - Anexo I**.

## **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**11.1.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**11.2.** Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

**11.3.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do serviço, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

**11.3.1.** As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

**11.3.2.** Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

**11.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.**

## **12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**

**12.1.** A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

**12.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso Identificado**" e para acessar a sala de disputa a opção é "**Sala de Disputa - acesse aqui**".

**12.2** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.3.** No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A.** com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.4.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do **Banco do Brasil S.A.**

### **13. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE**

**13.1.** A partir do horário e do dia previstos no sistema "**licitações-e**", a pregoeira fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

**13.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

**13.3.** Havendo inoperância do sistema **licitações-e** por motivos alheios a vontade do **LAFEPE**, a pregoeira enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "**consultar mensagens**".

**13.4.** O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "**Detalhes Disputa**" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o **lote** estiver em disputa.

**13.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

**13.6.** O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o serviço.

**13.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de

fechamento iminente dos lances, emitido pela pregoeira, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**13.9.** Encerrada a disputa, os licitantes poderão registrar seus questionamentos, via sistema, acessando a sequência "**consultar lotes**", "**enviar mensagem**". Todas as mensagens constarão no histórico da disputa e será aberta automaticamente fase para considerações finais pela pregoeira, que poderá encerrar a disputa após essa fase.

**13.10.** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**13.11.** Encerrada a disputa e enquanto o objeto estiver arrematado, a pregoeira negociará com o licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio do sistema. O licitante poderá verificar se a pregoeira solicitou contraproposta acessando a sequência "**consultar lote**", "**consultar contraproposta**", acessando a sequência "**Relatório da Disputa**" para a prestação do serviço disputado e "**Contraproposta**" (negociação).

#### **14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.**

**14.1.** Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para prestação do serviço, a pregoeira deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo "**contraproposta**", negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.

**14.2.** Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

**14.3.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.4.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.

**14.5.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

#### **15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

**15.1.** Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços até 36 (trinta e seis) meses**, atendidas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**;

**15.2.** Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:

**I.** contenham vícios insanáveis;

**II.** não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I;

**III.** apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

**IV.** que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

**V.** para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

**VI.** apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**15.3.** A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

**15.4.** A pregoeira poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

**15.5.** Poderá a pregoeira promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências,

inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

**15.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

## **16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.**

**16.1.** Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados, conforme item 17 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br**, contados da convocação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

**16.1.1.** O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: “**Processo Licitatório nº XXX/2023 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**”

**16.1.2.** A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

**16.1.3.** Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas ou com assinatura digital.

**16.1.4.** Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

**16.1.5.** A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta

(nunca inferior a 90 dias) e assinatura do representante legal identificando-o (nome e função na empresa).

**16.1.6.** No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

**16.1.7.** Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**16.1.8.** Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

**16.1.9.** Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**16.2.** Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à pregoeira, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira no sistema.

**16.2.1.** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

## **17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**17.1.1. No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**17.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**17.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**17.1.4. No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**17.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

## **17.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**17.2.1.** Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

**17.2.2.** Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

**17.2.3.** Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

**17.2.4.** Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

**17.2.5.** Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

## **17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**17.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

**17.3.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

**17.3.2.1.** A certidão descrita no **subitem “17.3.2.”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**17.3.2.2.** Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

**17.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) igual ou superior a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**17.3.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**17.3.3.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**17.3.4.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação pertinente.

**17.3.5.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**17.3.6.** O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital - ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

**17.3.7.** Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

**17.3.8** As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede a condição de inatividade;

## **17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**17.4.1.** Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar no mínimo 30% (trinta por cento) neste Termo.

**17.4.2.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

**17.4.3.** No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

**17.4.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

**17.4.5.** Certificado de Registro do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme a Resolução n.º 218/1973 do CONFEA, Art. 9º, ou outra(s) que vier(rem) a substituí-la

ou alterá-la; (bem como alicerçado no Art. 7º, "g", e Art. 60. da Lei nº 5.194/66, vez que haverá exercício profissional da engenharia na execução do serviço objeto do presente instrumento).

**17.4.5.1.** A comprovação dos profissionais técnicos, a serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

## **17.5. OUTROS DOCUMENTOS**

**17.5.1.** Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

## **17.6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**17.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**17.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**17.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

## **18. DEMAIS CONDIÇÕES**

**18.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**18.2.** É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 17** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a

aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

**18.3.** Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “17.2.1”, “17.2.2” e “17.2.3.” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

**18.4.** A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

**I.** Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

**II.** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

**III.** A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

**IV.** A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

**18.5.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**18.6.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**18.7.** Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.

**18.8.** Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

**18.9.** Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento,

autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

## 19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**19.1.** Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela pregoeira, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar **de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema**, no site do **Banco do Brasil S.A.** ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail [cpl@lafepe.pe.gov.br](mailto:cpl@lafepe.pe.gov.br) ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

**19.2.** No assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/2023 - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/2023 - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

**19.3.** A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do **Banco do Brasil S.A.** ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), incorrerá em decadência desse direito.

**19.4.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO

**20.1.** A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

## 21. DA HOMOLOGAÇÃO

**21.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

## 22. DO CONTRATO

**22.1.** O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

**22.1.1.** Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

**22.1.2.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e na Legislação aplicável. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

## **23. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**23.1.** As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

**23.2.** A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**24.1.** A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

**24.2.** Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

**24.3.** O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

**24.3.1.** Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

**24.4.** O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.5.** O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

**24.6.** É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

**24.7.** A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**25.1.** Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

**25.2.** O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

**25.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, 03 de outubro de 2023

---

Rosiane Brito

Pregoeira

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº 41772504**

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “ DOCUMENTOS”  
DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL - [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR) )**

## **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ..../..../....., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$......(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para

obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2023**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 . PROCESSO SEI Nº 0060407855.000189/2023-70.**

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **JOSÉ NIVALDO BRAYNER DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 284.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº 1.XXX.XX2 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 28 do Estatuto em vigor e no art. 45 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através das Ata do Conselho de Administração datada de 30/04/2019 e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n K m **XX**, bairro de **XXXXX**, cidade de **XXXXX**, estado de **XXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXX**, Estado de **XXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXX** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023**, vinculado ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção do Sistema de Videomonitoramento, composto por: câmeras, switches, servidores, pontos de monitoramento, racks e painéis de distribuição, infraestrutura, cabeamento metálico e óptico, instalações elétricas, projetos, vistoria, treinamento técnico, as built e demais itens necessário para o bom funcionamento, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

**1.2.** Conforme descrito no Termo de Referência a execução do objeto compreende:

<b>LOTE ÚNICO</b>
-------------------

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR PARA 36 MESES R\$</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 1 - BULLET FIXA PARA PERÍMETRO	UND.	79			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 2 - DOME FIXA INTERNA	UND.	190			
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 3 - FISHEYE	UND.	15			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 4 - SPEED DOME PTZ	UND.	08			

5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA TIPO 5 - RECONHECIMENTO FACIAL/TÉRMICA	UND.	08			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

**1.3.** A Contratante fará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente desenvolvidos e entregues pela contratada. Não se constitui obrigação do LAFEPE, e nem direito subjetivo da empresa, a contratação do total dos quantitativos discriminados no item 1.2 do presente instrumento.

**1.4.** Conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, b) o Processo Licitatório nº 044/2022 com toda a sua composição, inclusive o Edital da Licitação Eletrônica nº 028/2022 e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

**2.2.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**2.3.** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação**

**3.1.** A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da forma de execução do serviço**

**4.1.** O objeto deste contrato será executado de **FORMA INDIRETA** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

#### **CLÁUSULA QUINTA : Dos prazos de vigência e de execução**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de oposição da última assinatura no SEI. A execução do serviço se dará com a emissão da Ordem de Serviço ou documentação similar.

**5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o **LAFEPE**, limitando-se ao prazo total de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 166 do RILC.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Dos recursos**

**6.1.** Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE S/A**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Do preço**

**7.1.** O preço global para execução do serviço, objeto deste contrato, é de **R\$ .....**(.....), conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do reajustamento de preço**

**8.1.** O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

**8.2.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA: Das condições de pagamento**

**9.1.** O pagamento será efetuado, por demanda, em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, correspondente a parcela do contrato, mediante atesto do gestor do contrato;

**9.2.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução do serviço tais como a mão de obra, o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**9.3.** O faturamento se dará pelos efetivos pontos de imagens ativados e mantidos, de acordo com a ordem de serviço.

**9.4.** O **LAFEPE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I** ou na legislação em vigor.

**9.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365)$$

TX = Percentual do IPCA anual

**9.5.1** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**9.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

**c)** Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**9.7.** A Contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados e confirmados pelo Contratante, o que será comprovado por meio dos Termos de Recebimento Definitivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Do local da prestação do serviço e das condições de recebimento**

**10.1.** Os serviços deverão ser entregues na sede do **LAFEPE - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**, situada no endereço Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, conforme prévio alinhamento com a Coordenadoria Administrativa - COADM e às especificações descritas no Termo de Referência;

**10.1.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados do momento da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da

Administração, desde que tempestivamente motivado pela Contratada.

**10.2.** O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**a) PROVISORIAMENTE** - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal;

**b) DEFINITIVAMENTE** - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

**10.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das sanções administrativas**

**11.1.** As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

**11.1.1. Advertência;**

**11.1.2. Multa moratória;**

**11.1.3. Multa Compensatória;**

**11.1.4. Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**11.3.** As sanções de **Advertência** ou **Suspensão temporária** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

**11.4.** Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

**11.4.1.** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;

**11.4.2.** Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

**11.4.3.** Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

**11.4.4.** Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

**11.4.5.** Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

**11.4.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

**11.4.7.** Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

**11.4.8.** Fraudar na execução do objeto;

**11.4.9.** Cometer fraude fiscal.

**11.5.** A penalidade de **multa** não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:

**11.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento)** sobre o valor total do **ITEM/LOTE** do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.2**;

**11.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento)** sobre do valor arrematado para o **ITEM/LOTE** do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos **itens 11.4.1 e 11.4.5**, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

**11.5.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.3**;

**11.5.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento)**, calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.6**;

**11.5.4.1.** Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no **item 11.5.4** será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

**11.5.4.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos **itens 11.5.5 e 11.5.5.1**, conforme o caso.

**11.5.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento)** a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.7**.

**11.5.5.1** A multa referida no **item 11.5.5** será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

**11.5.6. Multa de até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos **itens 11.4.4, 11.4.8 e 11.4.9**.

**11.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com o **LAFEPE**, nos seguintes casos e condições:

**11.6.1.** Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

**11.6.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

**11.6.3.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

**11.6.4.** Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preços. Sanção: 1(um) ano de suspensão;

**11.6.5.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

**11.6.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

**11.6.7.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

**11.6.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

**11.6.9.** Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

**11.6.10.** Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

**11.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no **item 11.6**, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

**11.7.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**11.7.2.** Os danos resultantes da infração;

**11.7.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**11.7.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e

**11.7.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.8.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no **item 11.6** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

**11.9.** A penalidade prevista **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE** deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

**11.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no RILC Regulamento Interno de Licitações e Contratos) do LAFEPE.

**11.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da contratada**

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e demais disposições contidas na forma e termos reportados no Termo de Referência, na sua proposta de preço, bem como na Lei Federal nº 13.303/2016 e a RILC do LAFEPE, constituindo também obrigações da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, as seguintes:

**12.1.1.** Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos,

contados a partir da última assinatura do contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite iniciar a execução dos serviços contratados, o que não eximirá a CONTRATADA de arcar com todo o ônus pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis;

**12.1.2.** Apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

**12.1.3.** A CONTRATADA emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao órgão competente, acerca da execução do objeto do presente instrumento.

**12.1.4.** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências que ocorram durante a execução do contrato;

**12.1.5.** A CONTRATADA, deve prover todos os recursos necessários (tecnológicos, administrativos e recursos humanos) à prestação dos serviços contratados.

**12.1.6.** A CONTRATADA deve planejar a prestação dos serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas, do CONTRATANTE, no local e em seu entorno.

**12.1.7.** A CONTRATADA deve responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

**12.1.8.** A CONTRATADA deve responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, em razão da execução dos serviços.

**12.1.9.** A CONTRATADA deve prestar os serviços devidamente padronizados, uniformizados e identificados (farda e crachás), através dos componentes da equipe, como também o uso de equipamentos de segurança (EPI), requeridos para as atividades desenvolvidas, de acordo com os padrões e normas vigentes.

**12.1.10.** A CONTRATADA deve executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**12.1.11.** A CONTRATADA deve executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas, para evidenciar o atendimento às Normas e padrões legais pertinentes a prestação dos serviços contratados, técnicas da ABNT e do CONTRATANTE ou das concessionárias de serviços.

**12.1.12.** A CONTRATADA deve garantir que os prepostos indicados deverão participar da prestação do serviço do objeto contratado, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

**12.1.13.** A CONTRATADA deve garantir a presença do preposto indicado, nas reuniões gerenciais mensais, realizadas com a CONTRATANTE, para tratar do desempenho e das ocorrências surgidas a cada mês, referentes aos serviços contratados.

**12.1.14.** A CONTRATADA deve designar, sempre que for necessário nos locais de prestação dos serviços, equipe técnica com profissionais devidamente habilitados e capacitados, para assumir perante uma auditoria ou fiscalização a responsabilidade

técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

**12.1.15.** A CONTRATADA deve facilitar e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa e dos documentos relativos ao processo, a uma ação de inspeção dos serviços e de auditoria a quem competir, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência.

**12.1.16.** A CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE, quando da entrega dos serviços contratados, um Termo de Recebimento correspondente, registrando todas as instalações e/ou alterações e complementações efetuadas dentro do prazo contratual, observando obrigatoriamente, as normas da CONTRATANTE.

**12.1.17.** A CONTRATADA deve executar as interligações de suas soluções de prestação de serviços, aos pontos de conectividade de rede, indicada pelo CONTRATANTE nas instalações relativas à Ordem de Serviço correspondente, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos.

**12.1.18.** A CONTRATADA deve entregar as instalações do CONTRATANTE, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o local totalmente limpo, em ordem e em condições normais de funcionamento.

**12.1.19.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda de todos os equipamentos e demais recursos tecnológicos, como cabos, calhas, conectores, e ferramentas etc., a serem utilizados na execução e na implantação do objeto contratado.

**12.1.20.** A CONTRATADA deve relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços.

**12.1.21.** A CONTRATADA deve dar imediata ciência à CONTRATANTE, os fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do Contrato.

**12.1.22.** A CONTRATADA deve substituir qualquer integrante da equipe técnica, caso esteja alocado nas instalações da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, somente após a anuência da CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

**12.1.23.** A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE, através de diversos meios eletrônicos, as informações atualizadas do andamento da execução dos serviços contratados na forma de Relatórios Gerenciais pertinentes.

**12.1.24.** A CONTRATADA deve cumprir os prazos e condições contidos no TERMO DE REFERÊNCIA,

**12.1.25.** A CONTRATADA deve fornecer os recursos técnicos, dentro dos requisitos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.

**12.1.26.** A CONTRATADA deve prover a gestão de manutenção preventiva e corretiva, no seu próprio ambiente.

**12.1.27.** A CONTRATADA deve realizar a manutenção preventiva pró-ativamente (diagnóstico padrão, limpeza, verificação de câmeras, cabos e conectores, etc.), nos recursos dos serviços de Videomonitoramento disponibilizados, visando, mantê-los sempre em pleno funcionamento.

**12.1.28.** A CONTRATADA deve prover capacidade operacional suficiente para a plena prestação dos serviços de Videomonitoramento, dentro da sua abrangência.

**12.1.29.** A CONTRATADA deve prover assistência técnica de forma permanente, durante toda a vigência contratual, evitando gastos adicionais com peças de reposição e manutenção dos equipamentos, isto é, caso ocorra alguma falha, a

CONTRATADA garante a substituição do equipamento por um equivalente ou superior, atendendo aos prazos requeridos. Caso o equipamento a ser substituído se encontre descontinuado (em fim de linha de produção - EoL), a contratada deverá realizar a substituição por modelo substituto tecnicamente equivalente ou superior.

**12.1.30.** A CONTRATADA deve arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

**12.1.31.** A CONTRATADA deve responder por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

**12.1.32.** A CONTRATADA deve manter, durante toda execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

**12.1.33.** A CONTRATADA, deve disponibilizar, não necessariamente nas dependências da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, um preposto para atividades técnico-administrativas, com as ferramentas necessárias, que sirva de interlocutor entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, dando o suporte necessário para uma eficiente execução dos serviços.

**12.1.34.** A CONTRATADA deve atender as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, dentro dos requisitos e prazos especificados e exigidos neste Termo de Referência.

**12.1.35.** A CONTRATADA deve considerar os conceitos relacionados no Termo de Referência, no que tange a logística de preparação, entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos recursos da solução adotada, na prestação dos serviços de Videomonitoramento.

**12.1.36.** A CONTRATADA deve realizar vistoria no ambiente da CONTRATANTE, quando da instalação de novos serviços, para levantamento de dados do referido ambiente e adequação dos mesmos, conforme exigências no Termo de Referência.

**12.1.37.** A CONTRATADA, é responsável pela execução das adequações da infraestrutura existente nas instalações dos serviços de Videomonitoramento que forem necessárias, conforme exigências no Termo de Referência.

**12.1.38.** A CONTRATADA deve realizar a configuração de todos os equipamentos fornecidos na solução de Videomonitoramento e a integração ao ambiente indicado pela CONTRATANTE.

**12.1.39.** A CONTRATADA deve providenciar a substituição temporária e/ou permanente, sem ônus para a CONTRATANTE, de todos os recursos técnicos necessários ao funcionamento da solução do serviço contratado, quando na constatação de uma falha.

**12.1.40.** A CONTRATADA deve realizar todas às configurações, ajustes, substituições e testes necessários dos recursos da solução adotada, para os serviços de Videomonitoramento, mantendo os mesmos em condições de pleno funcionamento.

**12.1.41.** A CONTRATADA deve prover, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo técnico identificando a causa da falha na prestação do serviço contratado e, quando for o caso, identificar o uso indevido por parte do usuário.

**12.1.42.** A CONTRATADA deve manter sempre atualizadas e disponibilizar as informações referentes ao funcionamento dos serviços contratados, tais como; status, cliente, local, data, hora, etc., acessíveis à CONTRATANTE em sistema via Web.

**12.1.43.** A CONTRATADA deve utilizar ferramentas, equipamentos e recursos adequados, para a realização de análise, diagnóstico e correção de eventuais falhas na prestação dos serviços;

**12.1.44.** A CONTRATADA, deve prover e manter os recursos e serviços de Videomonitoramento, a serem operacionalizados e instalados de forma compartilhada (backup) no CORE e/ou Datacenter do LAFEPE;

**12.1.45.** A CONTRATADA deve encaminhar ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente da efetiva execução dos serviços, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços contratados, contendo a descrição detalhada de cada um deles, para os devidos atestos e pagamentos;

**12.1.46.** A CONTRATADA deve treinar as pessoas, designadas pela CONTRATANTE, para formação de usuários no uso completo de todas as funcionalidades dos serviços contratados para sua plena utilização, gestão e controle do serviço, devendo ser usado para tal um ambiente fornecido pela CONTRATANTE.

**12.1.47.** A CONTRATADA deve manter a guarda de registros de acesso a aplicações e dispositivos, visando garantir a identificação do usuários quando solicitado pela Autoridade competente, observando o Marco Civil da Internet (LEI nº 12.965, de 23 de abril de 2014), que dispõe sobre a Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas, da Guarda de Registros de Conexão, da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão, da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações, da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros, da Requisição Judicial de Registros e da ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO.

**12.1.48.** A CONTRATADA deve garantir que as soluções disponibilizadas para o serviço possibilite a guarda e proteção das informações armazenadas na infraestrutura do serviço, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, (LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**12.1.49.** A CONTRATADA deve guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

**12.1.50.** A CONTRATADA, deve fornecer e manter a versão mais recente de todos componentes de software da solução CONTRATADA para os serviços de Videomonitoramento. No caso de necessidade de substituição de hardware quando o mesmo apresentar defeito ou problemas este deverá ser substituído por outro novo em sua versão atualizada.

**12.1.51.** A CONTRATADA deve fornecer documentação técnica completa e original de todos os componentes fornecidos da prestação dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, em meio impresso e/ou meio eletrônico. Quaisquer atualizações da documentação devem ser fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

**12.1.52.** A CONTRATADA deve manter os técnicos encarregados dos serviços de manutenção e assistência técnica previamente relacionados, para ter livre acesso aos recursos inerentes à prestação dos serviços de Videomonitoramento, a fim de executar os serviços de manutenção, respeitando as normas de segurança vigentes e as do CONTRATANTE.

**12.1.53.** A CONTRATADA deve disponibilizar, para acesso do CONTRATANTE, sistema de gestão da manutenção em plataforma web, fornecendo informações acerca dos itens contratados, seus status, bem como os relatórios de atendimento.

**12.1.54.** A CONTRATADA deve disponibilizar telefone e endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamados, que serão realizados pelo serviço de Operação da rede, visando o atendimento das demandas no período citado no Termo de Referência.

**12.1.55.** A CONTRATADA deve disponibilizar, nos diversos meios de comunicação (help-desk, sistema de acompanhamento de chamados etc.) informações ao CONTRATANTE sobre a situação de atendimento do chamado técnico, o diagnóstico, as providências adotadas e/ou implementadas e a data e hora da solução do incidente.

**12.1.56.** A CONTRATADA deve consolidar e entregar ao CONTRATANTE relatórios com informações gerenciais e de acompanhamento do atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço contratados.

**12.1.57.** A CONTRATADA deve fornecer relatórios específicos para o CONTRATANTE, contendo as informações relativas aos serviços contratados, de acordo com as especificações no Termo de Referência.

**12.1.58.** A CONTRATADA é a responsável pelo fornecimento de todos os serviços e recursos especificados nos itens e subitens do Termo de Referência, o qual será devidamente formalizado a partir de instrumentos contratuais específicos.

**12.1.59.** A CONTRATADA deve atender obrigatoriamente a todos os requisitos, prazos e especificações técnicas, para prestação dos serviços do objeto.

**12.1.60.** Será de responsabilidade da empresa todo e qualquer tipo de equipamento, acessório ou material necessário para o pleno funcionamento do Sistema, mesmo sem constar na planilha de itens.

**12.1.61.** A solução apresentada deverá ser do mesmo fabricante para garantir a total compatibilidade dos equipamentos, caso o licitante ofereça em sua proposta equipamentos de diferentes fabricantes deverão ser apresentadas suas homologações juntos ao fabricante do Sistema.

**12.1.62.** Inicialmente o horário de trabalho para as equipes técnicas será de 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 de segunda a sexta, salvo no caso de serviços que precisem ser realizados em outros horários com aviso prévio e autorização do fiscal do projeto, ou, mediante solicitação do Contratante.

**12.1.63.** Os atendimentos para os chamados técnicos referentes à manutenção corretiva deverão ser realizados em até 04 horas, após a abertura do chamado, de domingo a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender as necessidades locais do LAFEPE, para evitar a descontinuidade de funcionamento do sistema objeto no Termo de Referência.

**12.1.63.1.** O prazo de resolução dos problemas não pode exceder 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando houver necessidade de importação de componentes, devidamente comprovado, onde prazo se estenderá por até 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que tempestivamente motivado pelo Contratado.

**12.1.63.2.** Os atendimentos acima descritos ocorrerão em dias úteis, podendo acontecer aos sábados, domingos ou feriados, inclusive após o expediente normal, sem ônus para o LAFEPE, em prol da manutenção da segurança orgânica dos estabelecimentos envolvidos nesta contratação.

**12.1.64.** A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo quinzenalmente

nos prédios contemplados.

**12.1.65.** Todos os funcionários deverão estar vestidos com farda da empresa e devidamente identificados com seus crachás com foto, nome e cargo na empresa.

**12.1.66.** Não transferir, no todo ou em parte, o presente objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das obrigações da contratante**

**13.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**13.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por colaborador designado;

**13.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**13.1.3.** Realizar as possíveis contestações de faturas, caso haja, suspendendo o pagamento e aguardando a resposta da CONTRATADA.

**13.1.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**13.1.5.** Facilitar, por todos os meios a sua disposição, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da prestadora de serviços, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**13.1.6.** Efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

**13.1.7.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

**13.1.8.** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;

**13.1.9.** Avaliar as condições do atendimento dos serviços de Videomonitoramento, propor melhorias e estabelecer modelos visando a melhor execução destes serviços;

**13.1.10.** Acompanhar e analisar os registros das ocorrências, dos fatos relevantes e dos níveis de qualidade contratados, utilizando-se da solução de Sistemas Gerenciais previstos e dos relatórios emitidos;

**13.1.11.** Instaurar o processo de aplicação de penalidades para os casos de falhas e/ou atrasos na execução dos serviços compartilhados de Videomonitoramento e/ou que atinjam o CONTRATANTE;

**13.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado fora dos padrões de qualidade exigidos pelo LAFEPE e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**13.1.13.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

**13.1.14.** Aprovar objeto, desde que atendidas às necessidades acordadas;

**13.1.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;

**13.1.16.** Cumprir as obrigações que estão no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da gestão e da fiscalização do contrato**

**14.1.** A gestão do contrato será exercida pela COADM - Coordenadoria Administrativa do LAFEPE.

**14.2.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por funcionário designado pelo coordenador administrativo, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

**14.3.** O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na execução do serviço por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, em até 72 horas, sob pena de, não o fazendo, ser instaurado o devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da garantia contratual**

**15.1.** Para execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 3% (três por cento) do valor do objeto, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da última assinatura do Contrato.

**15.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência e poderá ensejar rescisão contratual.

**15.3.** A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do objeto ou de reajustes de preços.

**15.4.** Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Da rescisão**

**16.1.** Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site "[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)" na aba "**transparência**" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**16.2.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a)** Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do foro**

**17.1** As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Recife, xx de xxxxx de 2023.

**LABORATORIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL  
ARRAES - LAFEPE**

---

José Nivaldo Brayner de Araújo

**Diretor xxxxxxxxxxxx**

---

**Gestor do Contrato**

**Setor - Mat**

---

**Fiscal do Contrato**

**Setor - Mat**

**EMPRESA CONTRATADA**

---

**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome-Setor Matrícula**

**Nome-Setor Matrícula**



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anuniação Cunha**, em 04/10/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41782708** e o código CRC **79FDB752**.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR  
MIGUEL ARRAS**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130,  
Telefone: (81) 3183-1100